Esto Diedouare estada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CE

Processo de Dispensa de Licitação para *locação de imóvel situado à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº* 255, Centro, Tauá - CE, para funcionamento da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26.07.001/2023 - DL - SECULT

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Sr. Walisson Silva Gomes, necessitando contratar os serviços de locação de imóvel situado à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 255, Centro, Tauá - CE, para funcionamento da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE, vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade do Município de dispor de um local adequado para a locação de imóvel situado à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 255, Centro, Tauá - CE, para funcionamento da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE, conforme Laudo de Vistoria, em anexo.

Destarte, além da adequação e localização do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe a compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a Dispensa de Licitação tem amparo legal no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93; estando de acordo com todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado. Tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

A contratação será efetuada para um período inicial de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado a depender da necessidade do Município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel considerado adequado tem boa localização e está desocupado, cujas características tais como: localização, dimensão e edificação capazes de atender as necessidades facilitando assim, o funcionamento da Secretaria, o que é relevante de tal modo que justifica a escolha da Administração.







JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A contratação ocorreu tendo por base na pesquisa de mercado e emissão de laudo técnico de Avaliação pelo Setor, onde a contratação recai sobre o imóvel do ADELINA NEVES FEITOSA LIMA, inscrito (a) no CPF: 070.530.103-68, com o valor mensal de R\$ 1.550,52 (um mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) e valor global de R\$ 7.752,60 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Tauá - CE, 26 de julho de 2023.

WALISSON SILVA GOMES

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer





MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER COM				
O MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.849.532/0001-47, com sede à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 211, Anexo Altos, bairro Centro, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da SECRETARIA, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr.(a), e de outro lado a Empresa ************************************				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL				
1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº 26.07.001/2023 - DL - SECULT, com amparo no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.				
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO				
2.1- O presente contrato tem por objeto : Locação de imóvel situado à Rua Cel. Lourenço Feitosa, nº 255, Centro, Tauá - CE, para funcionamento da Escola Municipal de Poesia e Cultura Popular de Tauá, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Tauá - CE.				
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
3.1-O valor deste contrato é de R\$				
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO				
4.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8 666/93				

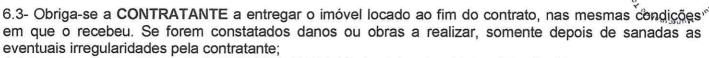
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1- O reajuste do presente contrato somente será devido após 12(doze) meses contados após a data de sua assinatura sendo adotado para fins de correção o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Correrá por conta do CONTRATANTE o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado, bem como as obrigações tais como consumo de energia elétrica e água, conservação, seguro e outras decorrentes da Lei;
- 6.2-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o imóvel locado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





6.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente

atestadas, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-Disponibilizar o imóvel para uso pela CONTRATANTE obrigando-se para tanto a entrega-lo totalmente desembaraçado e sem qualquer dividas ou obrigações, pronto para uso e funcionamento.

7.2-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade apresentada na execução do objeto contratual:

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, quando constadas pequenas irregularidades com as quais tenha concorrido e não seja cumprido pela contratada;
- b) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves; d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de licitação poderá ser rescindido por acordo entre as partes:
- 9.1.1- No término do prazo aludido na cláusula guarta deste instrumento contratual:
- 9.2- Por vontade unilateral do CONTRATANTE, em face do interesse público justificado e reconhecido pelo CONTRATADO, sem obrigações de pagar aluguéis correspondentes ao restante do contrato ou quaisquer outras indenizações.
- 9.3- No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes para a celebração do contrato correrão por conta recursos próprios do Município, alocados na Dotação Orçamentária nº 0501 13.122.1007.2.011: Elemento Despesas 3.3.90.36.00: Fonte: 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1- O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n. º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

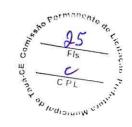
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de TAUÁ - CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Tauá - CE, _____ de _____ de 2023.



CONTRATADO

Testemunhas:		
rootornarinas.		
01.		
Nome/CPF:		
02.		
Nome/CPF		

